

PARECER JURÍDICO

PLV: 40/2025
Protocolo: 2143/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Antonio da Silva - Repolhinho, que “*Dá a denominação de Paulo Vilmar Pedra a UBSF do Bairro Frederico Ernesto Buchollz*”.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Trata-se de proposição que visa a denominação de um bem municipal, conforme possibilita a Lei Municipal 6010/2004. No que tange à iniciativa parlamentar, essa é perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 6º do referido diploma legal.

Quanto aos requisitos para denominação dos logradouros e bens municipais, a mesma Lei 6010/2004, dispõe - mais especificamente em seu artigo 30 - que é vedado denominar logradouros ou bens municipais com nomes de pessoas vivas. Não obstante, o §1º do referido artigo também estipula que seja respeitado um prazo de 90 (noventa) dias a contar do falecimento para a homenagem. Quanto a estes requisitos, resta impossibilitada a confirmação de seu cumprimento devido à ausência da Certidão de Óbito nos autos do processo.

Ainda quanto aos aspectos técnicos, o art. 2-A da Lei 6.010/04 estipula que “os logradouros e bens municipais que recebem a denominação de pessoas deverão ser precedidos, na sua denominação, da profissão ou do título do homenageado” (Redação acrescida pela Lei nº 7930/2015), o que não ocorre no Projeto de Lei em questão.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, entende-se viável a presente proposição, *desde que seja apresentada emenda para acrescer a profissão ou o título do homenageado e anexada Certidão de Óbito*. Por fim, sugere-se a anexação de um breve histórico do homenageado.


Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande, 06 de março de 2025

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 55589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande